

BOLETIM INTERNO Nº 031/2019

Publicado em 29 de outubro de 2019.

PRIMEIRA PARTE ***Assuntos do Gabinete***

Sem alteração.

SEGUNDA PARTE ***ASSUNTOS DOS CONSELHOS, COLEGIADOS E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS***

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PERNAMBUCO – CEDPI-PE/PE

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1 – O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Pernambuco – CEDPI-PE/PE, órgão colegiado de natureza deliberativa, permanente, consultivo e paritário, entre representantes governamentais e da sociedade civil, criado pela Lei nº 11.119, de 01/08/1994, alterada pelas Leis nº 11.415, de 20/12/1996, nº 12.226, de 18/06/2002, nº 12.423, de 17/09/2003, revogado pela lei nº 15.550 de 10/07/2015, alterado pela lei nº 15.644 de 11/11/15, e nº 16.340 de 16/04/18, revogada pela lei nº 16.653 de 02/10/2019, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude – SDSCJ, tendo as seguintes finalidades: elaborar as diretrizes para a formulação e implementação da Política Estadual do Idoso, bem como fiscalizar, acompanhar e avaliar a sua execução reger-se-á pelo presente Regimento Interno, em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO CEDPI-PE

Art. 2 – Compete ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Pernambuco – CEDPI-PE:

- I – Propor diretrizes à formulação da Política Estadual da Pessoa Idosa, bem como fiscalizar, monitorar e avaliar o desenvolvimento de suas ações;
- II – Acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do Estado, no que se refere à implementação da Política da Pessoa Idosa, bem como propor modificações à execução;
- III – Estabelecer critérios de prioridade para a utilização dos recursos em programas, projetos e ações de assistência à pessoa idosa, bem como fiscalizar a sua aplicação;
- IV – Elaborar e aprovar critérios de repasse de recursos públicos e privados para as entidades da sociedade civil, objetivando disciplinar os procedimentos de fiscalização;
- V – Acompanhar o repasse de recursos públicos e privados às entidades da sociedade civil de

- atendimento à pessoa idosa, visando sua adequada utilização;
- VI – Zelar pela efetivação da descentralização político-administrativa e da participação popular por meio de organizações representativas, nos programas, projetos e ações de atendimento dos direitos da pessoa idosa;
 - VII – Estimular a criação e acompanhar o funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa;
 - VIII – Participar das reuniões ordinárias do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa;
 - IX – Propiciar apoio aos Conselhos Municipais de Direitos da Pessoa Idosa, bem como a entidades da sociedade civil no sentido de tornar efetivos princípios, diretrizes e direitos que venham a ser estabelecidos no Estado;
 - X – Oferecer subsídios ao Governo, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente às políticas de atendimento aos direitos da pessoa idosa;
 - XI – Deliberar mediante resolução e encaminhar para divulgação no Diário Oficial do Estado, decisões do Pleno do CEDPI-PE;
 - XII - Promover e apoiar campanhas educativas e eventos acerca dos direitos assegurados à pessoa idosa;
 - XIII - Incentivar e apoiar estudos e pesquisas no âmbito da promoção, proteção e defesa de direitos da pessoa idosa;
 - XIV – Averiguar, à luz da legislação vigente, as consultas e denúncias recebidas acerca dos direitos violados da pessoa idosa, encaminhando-as aos órgãos competentes;
 - XV - Elaborar e aprovar o seu Código de Ética, contendo princípios e valores referenciais, norteadores da conduta dos Conselheiros – Titulares e Suplentes do CEDPI-PE e, por extensão dos integrantes da Secretaria Executiva.
 - XVI – Elaborar e/ou reformular o Regimento Interno do CEDPI-PE;
 - XVII – Criar critérios de cadastramento das entidades e organizações de atendimento, assistência, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, no âmbito estadual, observando critérios previamente estabelecidos em Resolução do CEDPI-PE;
 - XVIII – Convocar e organizar a Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Pernambuco, observando as normas e orientações do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso – CNDI;
 - XIX - Articular com conselhos de políticas públicas estadual e municipais, conselhos profissionais, organizações da sociedade civil, instituições de ensino superior e de pesquisa a fim de contribuir com o processo de desenvolvimento científico e tecnológico do envelhecimento humano, com vistas à atualização da Política Estadual da Pessoa Idosa;
 - XX – Estabelecer critérios para convocar e organizar a eleição das entidades representativas da sociedade civil que deverão compor o CEDPI-PE;
 - XXI – Elaborar, executar, monitorar e avaliar o seu Plano de Metas Estratégicas.
 - XXII – Supervisionar, controlar, coordenar o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso de Pernambuco - FEDIPE e aprovar preliminarmente a programação que anualmente integrará o Plano Plurianual do Estado e a Lei Orçamentária Anual do Estado, bem como fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução dos programas e das ações por eles financiados;
 - XXIII - Controlar e fiscalizar a administração do Fundo Estadual da Pessoa Idosa – FEDIPE, estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais, definir políticas de aplicação dos recursos do referido Fundo;
1. - Elaborar o Plano de Aplicação de Recursos do FEDIPE, o qual integrará o Plano Plurianual do Estado e a Lei Orçamentária Anual;
 2. - Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos seus recursos;
 3. - Acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os seus resultados financeiros;
 4. - Avaliar e aprovar os seus balancetes trimestrais e o seu balanço anual;
 5. - Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das suas atividades;

6. - Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no seu planejamento, execução e controle das ações;
7. - Fiscalizar os programas desenvolvidos com seus recursos, requisitando, para tal, auditoria do Poder Executivo, sempre que necessária;
8. - Aprovar convênios, ajustes, acordos e/ou contratos a serem firmados com seus recursos;
9. - Publicar, no periódico de maior circulação do Município ou do Estado, ou afixar em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do CEDPI-PE/PE, referentes ao FEDIPE.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3- O CEDPI-PE é composto por 16 (dezesseis) membros, designados por portaria da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, sendo 8 (oito) representantes do Poder Público e 8 (oito) representantes de organizações da sociedade civil elegíveis, assim definido:

I- 8 (oito) representantes governamentais vinculados aos seguintes órgãos do Estado:

Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude;
Secretaria de Justiça e Direitos Humanos;
Secretaria de Defesa Social;
Secretaria de Saúde;
Secretaria de Turismo e Lazer;
Secretaria da Mulher;
Secretaria de Educação e Esportes;
Gabinete do Governador.

II - 8 (oito) representantes eleitos, membros de organizações da sociedade civil, dispostas conforme as seguintes áreas de atuação:

- a) Entidades de ensino e pesquisa;
- b) Organizações de educação, de lazer, de cultura ou de turismo;
- c) Entidades religiosas;
- d) Conselhos profissionais;
- e) Organizações de promoção e defesa de direitos;
- f) Associações, grupos e clubes de pessoas idosas; (2 vagas)
- g) Federações, sindicatos e associações de trabalhadores, pensionistas e aposentados.

§1º - Considera-se organização da sociedade civil, a entidade de direito privado sem fins lucrativos, de interesse e/ou de utilidade pública, constituída e reconhecida estatutariamente pelo trabalho desenvolvido em defesa dos direitos da pessoa idosa e cadastrada no CEDPI-PE.

§2º - Os(as) representantes das organizações da sociedade civil, serão escolhidos através de eleições convocadas especificamente para este fim, nos termos da Lei nº. 15.446/14.

§3º Haverá 08(oito) suplentes para o Poder Público e 08 (oito) suplentes para as organizações da sociedade civil.

§4º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos secretários dos respectivos órgãos.

§5º Os representantes das organizações da sociedade civil serão escolhidos mediante processo eleitoral convocado especificamente para tal fim, sendo o titular e o suplente indicado pelas entidades que obtiverem as maiores votações.

Parágrafo único para garantir a paridade entre representantes governamentais e sociedade civil, o Plenário do CEDPI-PE, elegerá critérios objetivando qualificar, quantificar e equacionar a representação de segmentos da sociedade civil.

Art. 4- Os conselheiros eleitos e indicados para o CEDPI-PE serão empossados e nomeados pelo Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 5- O CEDPI-PE reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos conselheiros:

I - Os conselheiros, governamentais e eleitos, devem ser designados por portaria do Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude para exercerem mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) única recondução.

II - As entidades governamentais e da sociedade civil poderão substituir seus respectivos representantes, a qualquer tempo, comunicando por escrito a presidência do CEDPI-PE;

III - A função de Conselheiro(a) é considerada relevante serviço prestado à sociedade, não será remunerada a qualquer título, salvo o reembolso de despesas previamente autorizadas com viagens, estadia e alimentação necessárias para realizar as ações conferidas ao Conselho;

Iç - A ausência dos conselheiros titular e suplente deverão ser justificadas previamente a Secretaria Executiva do CEDPI-PE.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 6 - O CEDPI-PE reunir-se-á regularmente uma vez por mês, conforme prévio cronograma, e, extraordinariamente por convocação da Presidência ou pela maioria simples de seus conselheiros.

§ - 1º - O CEDPI-PE deverá prever, anualmente, o mês de recesso do Pleno e as atividades da Secretaria Executiva permanecerão,

§ - 2º - Para realização das sessões do Pleno será necessária a presença mínima da metade mais um do total de conselheiros do CEDPI-PE. Sendo metade governamental e outra metade sociedade civil.

Art. 7 - As sessões do CEDPI-PE serão obrigatoriamente públicas, sendo assegurado o acesso às pessoas interessadas.

Art. 8- As reuniões do CEDPI-PE serão presididas pelo (a) Presidente ou pelo(a) Vice-Presidente.

Parágrafo único – Na ausência simultânea do(a) Presidente e do Vice-Presidente, a reunião será presidida, prioritariamente pelo(a) Conselheiro(a) mais idoso(a), escolhido(a) pelo plenário do CEDPI-PE.

Art. 9 - As deliberações do CEDPI-PE serão aprovadas em plenária pela maioria dos votos dos conselheiros presentes.

§ 1º - A votação será nominal e cada conselheiro/a terá direito a um único voto, ficando excluída a possibilidade de votação secreta.

§ 2º - Na presença do/a conselheiro/a Titular, o/a conselheiro Suplente, terá apenas o direito à voz.

§ 3º - O conselheiro Suplente será igualmente convocado para as reuniões do CEDPI-PE.

§ 4º - O Presidente do CEDPI-PE só terá direito a voto em caso de empate.

§ 5º - Em caso de ausência do suplente convocado, imputar-se-lhe-á o mesmo tratamento dado ao titular.

Art. 10- As reuniões do CEDPI-PE, observada a legislação vigente, os trabalhos terão como ordenamento:

- – As matérias pautadas após o processo de exame prévio preparatório serão apresentadas por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;
- – Ao início da discussão poderá ser pedido vista, devendo o assunto retornar impreterivelmente na Reunião Ordinária seguinte para apreciação e votação. O(a) Conselheiro(a) que pediu vista será o Relator e no caso de mais de um Conselheiro(a) pedir vista, haverá tantos Relatores quanto os pedidos de vista;
- – As votações devem ser apuradas pela contagem dos votos a favor, contrários e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro(a);

- – A recontagem dos votos deve ser realizada quando o Pleno julgar necessário ou quando solicitada por um(a) ou mais Conselheiros(as);
- – Na impossibilidade de apreciação de todas as matérias em Pauta, aquelas não apreciadas serão automaticamente incluídas na Pauta da sessão ordinária seguinte;
- – Após constar da Pauta de uma sessão, a matéria deverá ser obrigatoriamente, votada no prazo máximo de 03 (três) sessões;
- – Não será discutida e votada a matéria não constante da Ordem do Dia, salvo requerimento justificado e aprovado pelo Plenário por maioria dos(as) Conselheiros(as) presentes.

Art. 11- As reuniões do Plenário podem ser gravadas e das Atas devem constar:

I - Relação nominal dos conselheiros com a menção de titular ou suplente e órgão ou entidade que representa;

II - Resumo de cada informe onde conste, de forma sucinta, o nome do (a) Conselheiro (a) e o assunto ou sugestão apresentada;

III - Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável (eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por um ou mais Conselheiros(as);

IV - Registro de aprovação da Ata da reunião anterior, das deliberações do Pleno com o quantitativo de votos a favor, contrário e abstenções e temas a serem incluídos na reunião seguinte.

§ 1º - As matérias tratadas nas reuniões do CEDPI-PE-PE estarão disponíveis na Secretaria Executiva, em cópias documentais.

§ 2º - A Secretaria Executiva disponibilizará cópia da ata de modo que cada Conselheiro(a) possa recebê-la, com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da próxima plenária.

§ 3º - As emendas e correções à ata deverão ser apresentadas pelo(s) Conselheiro(s) no momento de apreciação na plenária.

Art. 12 - O Plenário do CEDPI-PE poderá fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do Governo, através de um ou mais Conselheiros(as) designados pelo Pleno ou pela Presidência.

SEÇÃO I

DA SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIROS DO CEDPI-PE

Art. 13 - A requerimento de qualquer integrante do Colegiado, por deliberação do Plenário do CEDPI-PE, o/a conselheiro/a titular será substituído quando:

I - Faltar o representante de órgão governamental ou da sociedade civil a 3 (três) reuniões Plenárias consecutivas, ou 4 (quatro) alternadas, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa;

II- Faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 4 (quatro) alternadas da Comissão permanente ou do Grupo de Trabalho do qual faça parte, ressalvada a hipótese de justificativa;

III- Apresentar conduta incompatível com a natureza das atribuições de conselheiro(a);

IV- For condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes ou infrações administrativas previstos na Lei 10.741/2003 - Estatuto do Idoso, no Código Penal ou Legislação Extravagante;

§ 1º O requerimento a que se refere o caput deste artigo deverá ser fundamentado e documentado, para apresentação ao Plenário do CEDPI-PE.

§ 2º A justificativa por escrito do conselheiro governamental ou da sociedade civil deverá ser encaminhada à presidência do CEDPI-PE até 10 (dez) dias após a realização da Plenária ou da reunião da comissão a que pertence.

§ 3º Após a segunda ausência injustificada do(a) Conselheiro(a), o órgão governamental ou a organização da sociedade civil será devidamente comunicado pela Presidência.

§ 4º Na hipótese do inciso III será assegurado ao conselheiro os direitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

§5º- A entidade será oficiada pela presidência do conselho para indicação de nova representação no prazo de trinta dias.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 14 - O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDPI-PE terá a seguinte estrutura organizacional:

- I. – Plenário;
- II. – Presidência;
- III. – Comissões (permanentes e temporárias);
- IV. – Secretaria Executiva;

SEÇÃO I

COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO

Art. 15- O Plenário do CEDPI-PE- PE é o fórum de caráter deliberativo, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento:

I - Ordinariamente, uma vez por mês;

II - Extraordinariamente, quando convocado pela Presidência ou pela maioria dos seus Conselheiros (as);

Parágrafo único – As convocações ordinárias e extraordinárias serão feitas por escrito, devendo conter data, hora, local e Ordem do Dia e ser comunicadas aos Conselheiros (as) com antecedência de no mínimo, 48 horas.

Art. 16 - As sessões plenárias serão abertas com a presença de no mínimo, metade mais um dos Conselheiros(as), exigindo-se maioria de votos dos presentes para aprovação das deliberações.

I – O “quórum” será apurado pela assinatura dos Conselheiros (as), registrada em ata de presença;

II – Não havendo “quórum” para abertura da sessão até 15 (quinze) minutos após a hora prevista, o Presidente aguardará por mais 15 (quinze) minutos para proceder à nova verificação e, caso persista a falta de “quórum”, deixará de instalar os trabalhos mandando consignar em ata os nomes dos Conselheiros (as) presentes.

Art. 17 - Havendo número legal é declarada aberta a sessão plenária e os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

I – Leitura, apreciação e aprovação da ata da sessão anterior, caso haja alterações a serem feitas;

II – Deliberação para constituição de Comissões que emitirão pareceres sobre propostas já apresentadas;

III- Deliberação a respeito de pareceres já estudados e emitidos, pelas Comissões competentes;

IV- Aprovação do cadastramento de entidades de atendimento, assistência, promoção e defesa dos direitos à pessoa idosa, já requeridos e colocados em pauta;

V- Deliberações outras;

VI- Expediente, que compreenderá:

1. Comunicações da Presidência;
2. Leitura ou comunicação resumida da correspondência recebida ou expedida pela Secretaria Executiva;

3. Informes, registros e apresentação de propostas por parte dos Conselheiros(as) inscritos, os quais terão uso da palavra, uma única vez, por período que não se excederá a 05 (cinco) minutos, podendo ser prorrogado a critério da Presidência.

SEÇÃO II

COMPETÊNCIA DA PRESIDÊNCIA

Art. 18 - O Plenário do CEDPI-PE-PE é o fórum de deliberação plena e conclusiva, composto pelo(a) presidente, Vice Presidente, demais conselheiros, totalizando 16 (dezesesseis) integrantes no exercício da titularidade.

§1º O (a) presidente e o Vice-Presidente do CEDPI-PE-PE serão eleitos pelo Plenário, dentre os/as conselheiros/as titulares, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de dois anos, sendo o processo eleitoral de escolha definido em plenária específica ao resultado publicado, regulamento próprio, por meio de resolução.

§2º Os candidatos à Presidência e Vice-Presidência devem se apresentar para ser votados pela plenária.

§3º Em cada mandato, a Presidência e a Vice-Presidência deverão ser ocupadas por um representante do governo e outro da sociedade civil, sendo alternada essa ordem a cada novo mandato.

Art. 19 – O (a) Presidente/a e o(a) Vice-Presidente/a escolhidos(as) em plenária são empossados na 1ª sessão em que se realizará a escolha, no momento em que todos os Conselheiros(as) proclamam seu voto.

Art. 20 – Compete ao/a Presidente/a:

I – Convocar e presidir as reuniões, submetendo as questões à discussão e votação, proclamando os resultados;

II – Convocar as sessões extraordinárias;

III – Distribuir os processos aos Conselheiros(as) ou Comissões, para relato, podendo em caso de urgência avocar para si o relato verbal de qualquer processo;

IV – Manter a ordem nos debates, podendo propor a suspensão da sessão quando as circunstâncias exigirem;

V- Assinar as Resoluções do Conselho;

VI- Dar cumprimento às deliberações do Conselho e “ad referendum” deste, nos casos de urgência, sobre a matéria de sua competência ou encaminhá-la a quem de direito;

VII- Conceder vista de processo em discussão;

VIII - Assinar a correspondência oficial e outros atos necessários à organização e execução administrativa interna do CEDPI-PE;

IX - Convidar para participar das sessões, sem direito a voto, pessoas que poderão contribuir para esclarecimento de questões tratadas pelo CEDPI-PE;

X- Participar das discussões e votações e, quando for o caso, exercer o direito do voto de desempate;

XI - Representar o Conselho nos atos em que for necessário, ou delegar representação a outro/a Conselheiro(a).

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Presidente, coordenar as Comissões, além de substituir o/a Presidente/a e auxiliar este, no desempenho de suas atribuições.

SEÇÃO III

COMPETÊNCIA DOS CONSELHEIROS

Art. 21- Compete aos Conselheiros:

- I – Comparecer regularmente às sessões ordinárias e, às sessões extraordinárias, quando convocadas nos termos deste Regimento;
- II – Contribuir para o desenvolvimento das atribuições durante as sessões do Pleno e das Comissões da qual participam no CEDPI-PE-PE;
- III – Estudar e relatar, no prazo preestabelecido, matéria que lhes forem distribuídas podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
- Iç – Apreciar e deliberar sobre matéria submetida ao Conselho para votação;
- ç – Apresentar proposições sobre assuntos de interesse da pessoa idosa;
- çI – Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- çII – Acompanhar o funcionamento dos serviços de atendimento a pessoa idosa, dando ciência ao Plenário;
- çIII - Convidar para participar de reuniões pessoas que possam subsidiar assessorar e prestar informações de interesse;
- IE – Propor a criação ou extinção de comissões;
- E – Requerer, justificadamente, que conste da pauta assunto da apreciação e deliberação do Plenário para reunião seguinte, bem como preferência para matéria urgente;
- EI – Requerer, justificadamente, a convocação de reuniões extraordinárias para discussão de determinada matéria;
- EII - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES

Art. 22- As Comissões do CEDPI-PE são:

- I PERMANENTES, de caráter técnico ou especializado, integrantes da estrutura institucional do Conselho, co-partícipes e agentes do processo, que têm por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao exame e sobre eles propor, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação, levando ao conhecimento da Mesa Diretora para providências subseqüentes;
- II - TEMPORÁRIAS, criadas para apreciar determinado assunto, que se extinguem depois de cumprida a tarefa.

§ 1º- As Comissões serão paritárias, constituídas por conselheiros titulares e suplentes.

§ 2º- Poderão participar das Comissões, colaboradores e convidados com direito a voz.

§ 3º- O Coordenador e o Relator das Comissões serão escolhidos internamente por seus próprios membros.

§ 4º- Poderão ser convidadas a participar das reuniões autoridades, especialistas e pessoas com envolvimento em estudos do processo de envelhecimento do ser humano.

§ 5º- A Coordenação das Comissões deverá ser exercida, exclusivamente, por Conselheiro do CEDPI-PE.

§ 6º- As Comissões poderão solicitar assessoria técnica com vistas a obter esclarecimentos pertinentes aos temas em pauta, para melhor opinarem e decidirem sobre eles.

§ 7º As Comissões, para o perfeito cumprimento de suas atribuições, deverão contar com a infra-estrutura administrativa e operacional necessária.

Art. 23- São Comissões Permanentes do CEDPI-PE:

- I - Comissão de Planejamento, Monitoramento e Gestão do CEDPI-PE;
- II - Comissão de Normas e Acompanhamento das Legislações, Políticas Públicas e Temas Setoriais;
- III - Comissão de Municipalização, Mobilização, Articulação, Divulgação e Eventos; e
- IV - Comissão de Coordenação do FEDIPE, Orçamento Público e Recurso Privado.

§ 1º- Para a condução dos eventos eleitorais, o Conselho designará uma Comissão Eleitoral.

§ 2º- Para a condução da análise de questões de ordem ética o Conselho designará uma Comissão Específica

de Ética, dela não podendo fazer parte conselheiro que deva ser objeto de investigação.

Parágrafo Único – Estas Comissões serão constituídas exclusivamente por Conselheiros do CEDPI-PE, titulares e suplentes, obedecendo/observando a proporcionalidade e a paridade, com o número mínimo de 05 (cinco) membros.

Art. 24- Para a condução dos eventos eleitorais, o Conselho designará uma Comissão Eleitoral, paritária, que acompanhará o processo, desde sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá as entidades da sociedade civil que farão parte do CEDPI-PE e terá como competências específicas:

I- Elaborar, com base na legislação vigente e nas disposições deste regimento, o roteiro para a realização dos procedimentos eleitorais;

II- Receber, julgar e declarar o registro das entidades da sociedade civil; III- Ordenar, instruir, acompanhar, apurar e proclamar os resultados do pleito.

Art. 25 – Para a condução da análise de questões de ordem ética, O Conselho designará uma Comissão Específica de Ética, em caráter temporário, dela não podendo fazer parte o conselheiro que deva ser objeto de investigação e terá como competências específicas:

I - Elaborar o Código de Ética e submetê-la ao Pleno do CEDPI-PE-PE para aprovação;

II - Analisar denúncias recebidas referentes a normas e condutas dos Conselheiros e integrantes da Secretaria Executiva do CEDPI-PE-PE;

III - Instaurar, de ofício, procedimento competente sobre ato ou matéria que considere passível de configurar, em tese, infração a princípio ou norma ética;

IV - Instruir o procedimento, que deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período;

V - elaborar relatório circunstanciado e parecer conclusivo, propondo, se devido, a aplicação de penalidade.

Art. 26- Compete à Comissão de Planejamento, Monitoramento e Gestão do CEDPI-PE-PE:

I - Coordenar o processo de elaboração / atualização do Plano Plurianual e Anual do CEDPI-PE-PE;

II - Apoiar / monitorar as Comissões na execução das ações / atividades do Plano;

III - Monitorar a agenda de atividades e da gestão do CEDPI-PE-PE;

IV - Identificar as necessidades e as demandas de formação permanente dos/as conselheiros/as para o exercício de suas competências e atribuições no CEDPI-PE-PE e apresentar estratégia de ação;

V - Incentivar e apoiar estudos e pesquisas no âmbito da promoção, proteção e defesa de direitos da pessoa idosa;

VI - Articular com conselhos de políticas públicas estaduais e municipais, conselhos profissionais, organizações da sociedade civil, instituições de ensino superior e de pesquisa a fim de contribuir com o processo de desenvolvimento científico e tecnológico e aprimoramento das políticas públicas;

Art. 27 - Compete à Comissão de Normas e Acompanhamento das Legislações, Políticas Públicas e Temas Setoriais:

I – Estabelecer prioridade de atuação e critérios para utilização dos recursos, programas e ações de assistência a pessoa idosa;

II – Elaborar critérios de cadastramento das entidades e organizações de atendimento, assistência, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, no âmbito estadual, observando critérios previamente estabelecidos em Resolução do CEDPI-PE;

III – Manter atualizado o banco de dados com o cadastro das entidades;

IV – Analisar, de acordo com os critérios estabelecidos, o cadastramento de entidades de assistência, atendimento, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, submetendo-os a aprovação final do Pleno do Conselho;

V - Acompanhar e avaliar a proposta orçamentária no que se refere ao atendimento dos direitos da pessoa idosa, sugerindo modificações necessárias à consecução da respectiva política em conjunto com a

Secretaria responsável pela Política Estadual da Pessoa Idosa;

- VI – Estabelecer critérios para realizar eleição das entidades representativas da sociedade civil que deverão compor o CEDPI-PE;
- VII – Propor diretrizes para reformulação das políticas de promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa;
- VIII – Monitorar e avaliar o desenvolvimento de execução da Política de promoção e proteção dos direitos da pessoa idosa;
- IX - Oferecer subsídios ao Governo, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente às políticas de atendimento aos direitos da pessoa idosa;
- X – Estabelecer critérios de prioridade para a utilização dos recursos em programas, projetos e ações de promoção, proteção, defesa de direitos e assistência à pessoa idosa, bem como fiscalizar a sua aplicação;
- XI - Convocar e organizar a Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Pernambuco, observando as normas e orientações do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso – CNDI.

Art. 28- Comissão de Municipalização, Mobilização, Articulação, Divulgação e Eventos:

- a. – Incentivar a criação e estimular funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa;
- b. – Propiciar apoio técnico e promover formação/atualização/capacitação para os Conselhos Municipais e às Entidades da Sociedade Civil, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos da pessoa idosa;
- c. - Incentivar e apoiar ações, estudos e pesquisas no âmbito da promoção, proteção e defesa de direitos à pessoa idosa;
- d. – Mobilizar e promover a articulação e a integração do CEDPI-PE com os Conselhos Municipais; V – Manter atualizado o cadastro dos Conselhos Municipais;
 - 1. - Zelar pela efetivação da descentralização político-administrativa e da participação popular por meio de organizações representativas, nos programas, projetos e ações de atendimento dos direitos da pessoa idosa;
 - 2. - Propiciar apoio aos Conselhos Municipais de Direitos da Pessoa Idosa, bem como a entidades da sociedade civil no sentido de tornar efetivos os princípios, diretrizes e direitos que venham a ser estabelecidos no Estado;
 - 3. – Elaborar material de divulgação a ser veiculado em campanhas, meios de comunicação, com a finalidade de divulgar o trabalho realizado com a pessoa idosa;
- IX– Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas, de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;
- X – Promover e apoiar atividades, campanhas educativas e eventos acerca do envelhecimento e dos direitos assegurados à pessoa idosa;
- XI – Identificar, sensibilizar, articular e mobilizar pessoas e instituições que repliquem as ações voltadas à pessoa idosa;
- XII – Articular a participação das demais Comissões no sistema de visibilidade das ações do CEDPI-PE.

Art. 29- Comissão de Coordenação do FEDIPE, Orçamento Público e recursos Privados.

- I – Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais, definir políticas de aplicação dos recursos do referido Fundo;
- II – Acompanhar e avaliar a proposta orçamentária no que se refere ao atendimento dos direitos da pessoa idosa, sugerindo modificações necessárias à consecução da respectiva política em conjunto com a Secretaria responsável pela Política Estadual da Pessoa Idosa;
- III – Controlar e fiscalizar a administração do Fundo Estadual da Pessoa Idosa – FEDIPE,
- IV – Elaborar o Plano de Aplicação de Recursos do FEDIPE, o qual integrará o Plano Plurianual do Estado e a Lei Orçamentária Anual;

- ç - Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos seus recursos;
 - çI - Acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os seus resultados financeiros;
 - çII - Avaliar e aprovar os seus balancetes trimestrais e o seu balanço anual;
 - çIII - Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das suas atividades;
 - È - Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no seu planejamento, execução e controle das ações;
 - È - Fiscalizar os programas desenvolvidos com seus recursos, requisitando, para tal, auditoria do Poder Executivo, sempre que necessária;
 - ÈI - Aprovar convênios, ajustes, acordos e/ou contratos a serem firmados com seus recursos;
 - ÈII - Publicar, no periódico de maior circulação do Município ou do Estado, ou afixar em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do CEDPI-PE, referentes ao FEDIPE;
- XIII – Fiscalizar a utilização dos recursos nos programas e ações de assistência a pessoa idosa no âmbito governamental e sociedade civil, visando adequada utilização dos recursos concedidos.

Art. 30- A critério do Plenário, poderão ser criadas outras Comissões, em caráter permanente ou temporário, que terão essencialmente a responsabilidade de complementar a atuação do CEDPI-PE.

Art. 31 – As Comissões Temporárias, instituídas pelo Plenário do CEDPI-PE têm a finalidade de fornecer subsídios de ordem técnica, administrativa, econômico-financeira com prazo determinado de funcionamento.

Art. 32 - A composição e funcionamento de cada Comissão serão estabelecidos em resolução específica e deverão estar embasados na explicação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

§ 1º - As Comissões serão dirigidos por 01 (um/a) Coordenador(a) e 01 Relator(a) designado pelos conselheiros/as.

§ 2º – Nenhum/a Conselheiro/a poderá participar simultaneamente de mais de duas Comissões.

§ 3º - Será substituído o conselheiro da Comissão que faltar, duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas no período de um ano, sem justificativa apresentada até 48 horas após a reunião. A Secretaria Executiva comunicará ao Plenário para providenciar a substituição.

SUBSEÇÃO I

ATRIBUIÇÕES DOS COORDENADORES E RELADORES DAS COMISSÕES

Art. 33- Os Coordenadores das Comissões terão as seguintes atribuições:

- I - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;
- II - Coordenar os trabalhos;
- III - Articular ações junto às demais Comissões;
- IV - Articular junto a Secretaria Executiva do CEDPI-PE condições necessárias para que a Comissão atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;
- V - Fazer propositiva de suas matérias ao Plenário;

Art. 34 – Os Relatores das Comissões terão as seguintes atribuições:

- I - registrar o assunto em pauta e arquivar em pasta própria de cada Comissão;
- II - Apresentar à Secretaria Executiva do CEDPI-PE, relatório e frequência da reunião realizada.

SEÇÃO V

COMPETÊNCIA DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 35 - O CEDPI-PE contará com uma Secretaria Executiva, órgão de apoio operacional e administrativo

subordinado à Presidência e ao Plenário.

§ 1º- A Secretaria Executiva é órgão vinculado à Secretaria responsável pela Política Estadual do Idoso, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho, suas Comissões, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas nos Capítulos I e II deste Regimento.

§ 2º- A Secretaria Executiva é apoiada administrativa e tecnicamente por servidores da Secretaria responsável pela Política Estadual da Pessoa Idosa e de seus órgãos, de outras Secretarias e Instituições Públicas colocados à disposição, ou contratados especificadamente para esse apoio.

Parágrafo Único – A substituição da Secretária(o) Executiva(o) poderá ser proposta pelo Plenário à Secretaria responsável pela Política Estadual da Pessoa Idosa, no caso de descumprimento do presente Regimento ou de inoperância em suas funções.

Art. 36- Compete à Secretaria Executiva:

- I – Inscrever entidades e organizações de atendimento à pessoa idosa de âmbitos estadual, assim como manter banco de dados referente aos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa;
- II – Articular, apoiar e executar atividades técnicas e administrativas das Comissões, da Presidência, e da Plenária do CEDPI-PE;
- III – Operacionalizar o sistema de informação para a área de atendimento a pessoa idosa;
- IV – Responsabilizar-se pelas atas das reuniões, mantendo-as em arquivo;
- V – Manter arquivo das súmulas das reuniões das Comissões, bem como das resoluções, pareceres, portarias, moções e outros documentos do CEDPI-PE;
- VI – Recolher informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Sociedade, processando e fornecendo-as aos/as Conselheiros(as) na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais.

Art. 37 - A Secretaria Executiva será coordenada por um/a Secretário/a Executivo/a contando com uma Equipe Técnica e uma Equipe de Apoio.

Art. 38 – Compete ao/a Secretário/a Executivo/a:

1. - Organizar antecipadamente as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessa de material aos/as Conselheiros(as) e outras providências;
2. – Acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao Presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes visando à checagem da redação final da ata;
3. – Encaminhar às conclusões do Plenário, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;
4. – Acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao Plenário;
5. – Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CEDPI-PE de suas Comissões;
6. – Encaminhar ao Plenário propostas de Convênios de Cooperação Técnica, visando à implementação e enriquecimento das atribuições da Secretaria Executiva, incluindo a profissionalização dos trabalhos;
7. – Atualizar permanentemente as informações sobre a estrutura e funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa;
8. – Protocolar os documentos e despachar os processos e expedientes de rotina;
9. – Acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do CEDPI-PE;
10. – Dar o suporte técnico – operacional ao CEDPI-PE, com vistas a subsidiar suas deliberações e recomendações;
11. – Buscar e sistematizar as informações que permitam ao CEDPI-PE, tomar as decisões previstas em

lei;

12. – Executar outras competências que lhe sejam atribuídas pela Presidência ou pela Plenária; XIII – Coordenar, supervisionar e dirigir a Secretaria Executiva e estabelecer os planos de trabalho da mesma;
- ⚡ – Propor a Presidência e à Plenária a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;
- ⚡ – Expedir atos de convocação de reuniões por determinação da Presidência;
- ⚡I – Encaminhar para publicação no Diário Oficial e outros meios de comunicação todas as decisões proferidas pela Plenária;
- ⚡II – Subsidiar e apoiar os Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa, em conformação com determinações da Presidência e da Plenária;
- XVIII – Secretariar as sessões e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho;
- XIX – Coordenar a sistematização do relatório anual do Conselho.

Art. 39 – Compete à Equipe Técnica:

1. – Subsidiar e apoiar os Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa, sob orientação da Presidência, da Plenária e/ou do secretário executivo;
2. – Preparar e coordenar eventos promovidos pela Plenária relacionados à capacitação e atualização de recursos humanos envolvidos na prestação de serviços de atendimento a Pessoa Idosa;
3. – Obter dados e sistematizar informações que permitam ao CEDPI-PE tomar decisões previstas em lei;
4. – Participar das Comissões, subsidiando suas atividades;
5. – Participar de reuniões e eventos quando designado pela Mesa Diretora, e/ou pelo(a) secretário(a) executivo(a).

Parágrafo Único – Para compor a Equipe Técnica o CEDPI-PE poderá solicitar técnicos de órgãos estaduais.

Art. 40 – Compete à Equipe de Apoio:

- 👤 – Apoiar o/a Secretário/a Executivo/a e a Equipe Técnica;
- 👤👤 – Participar de reuniões e eventos quando designado pela Mesa Diretora, e/ou pelo(a) secretário(a) executivo(a);
- 👤👤👤 – Zelar pelas correspondências do CEDPI-PE;
- 👤✚ – Organizar arquivos e biblioteca;
- ✚ – Auxiliar na preparação das reuniões do CEDPI-PE;
- ✚👤 – Auxiliar a Secretaria Executiva nos atos relativos à inscrição de Conselhos Municipais do Idoso e de entidades e organizações de atendimento ao idoso;
- ✚👤👤 – Acompanhar Diários Oficiais no que se refere a publicações de interesse do CEDPI-PE;
- VIII- Desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pela Presidência, de natureza colegiada, e/ou pelo(a) secretário(a) executivo(a);

IX – Viabilizar operativamente o orçamento do CEDPI-PE;

X – Responsabilizar-se pela solicitação de material de expediente e consumo para o Conselho;

XI – Realizar a informatização dos serviços.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 41 – As normas de organização das Eleições do CEDPI-PE serão definidas através de Resolução própria, aprovada pelo Plenário, de conformidade com a legislação vigente e os dispositivos deste Regimento.

Art. 42- As eleições do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDPI-PE, deverão processar-se nos termos da Lei nº. 15.446/14.

Art. 43 - A convocação deverá ser feita através de ampla divulgação, por publicações de Editais no Diário

Oficial do Estado e/ou em jornais de grande circulação e demais meios de comunicação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da eleição.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - Caberá ao Poder Executivo Estadual, através da Secretaria responsável pela Política Estadual da Pessoa Idosa, garantir ao CEDPI-PE todo o apoio administrativo, operacional, econômico financeiro, recursos humanos e materiais necessários a seu pleno e regular funcionamento.

Art. 45- O CEDPI-PE poderá organizar Plenárias Estaduais e Regionais, mesas-redondas, oficinas de trabalhos e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências e o controle social.

Art. 46 - As propostas de alteração parcial ou total deste Regimento deverão ser apreciadas em Reunião Extraordinária, convocada especialmente para este fim e aprovada por 2/3 (dois terços) dos seus conselheiros.

Art. 47- Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário do CEDPI-PE.

Art. 48 - Este Regimento entra em vigor, após aprovação pelo Plenário do CEDPI-PE e após a data de sua publicação.

Art. 49 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Portaria SDSCJ Nº 156/2019

INSTITUI COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PARCERIAS A SEREM FIRMADAS PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE ADVINDAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019 .

O Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o qual “Estabelece normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação”;

Considerando o Decreto Estadual nº 44.474, de 23 de maio de 2017, o qual “Dispõe sobre normas relativas à formalização de parcerias entre a administração pública estadual e organizações da sociedade civil, mediante termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação.”;

Considerando a necessidade de constituição da Comissão de Seleção de que trata o inciso X do art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014 e os artigos 8º, IV; 23 e seguintes do Decreto Estadual nº 44.474;

R E S O L V E :

Art. 1º Fica instituída Comissão de Seleção, a qual compete o processamento e julgamento de Chamamentos Públicos no âmbito ao chamamento público nº 01/2019 da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude do Estado de Pernambuco, respeitadas as condições e os critérios de seleção estabelecidos no respectivo Edital de Chamamento, bem como as disposições da Lei Federal nº13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 44.474/2017.

Art. 2º A Comissão de Seleção de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

I - Cristina Maria da Silva Monteiro

II - Bernardeth de Lourdes Gondim

III - Filipe Gonçalves de Melo Farias

Art. 3º Os trabalhos desenvolvidos pelos membros ora nomeados, serão considerados serviços públicos relevantes, dos quais não fazem jus ao recebimento de gratificação ou qualquer espécie de vantagem pecuniária em razão do exercício das suas funções.

Art. 4º A Comissão de Seleção, bem como a nomeação de seus membros terá vigência a contar da publicação da presente Portaria até o término dos chamamentos público em questão

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SilenoSousaGuedes

Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude

TERCEIRA PARTE
Assuntos de Pessoal

Sem alteração.

QUARTA PARTE
Assuntos Gerais e de Administração

Sem alteração.

QUINTA PARTE
Assuntos Disciplinares

Sem alteração.

29 de outubro de 2019.

HELIDA CAMPOS

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL CRIANÇA E JUVENTUDE